



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## **O princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento jornalístico das candidaturas a atos eleitorais ou de intervenientes nas campanhas de esclarecimento dos atos referendários**

A matéria do cumprimento do princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento jornalístico das candidaturas a atos eleitorais ou de intervenientes nas campanhas de esclarecimento dos atos referendários é da mais absoluta importância.

Com efeito, sendo em grande medida através dos órgãos de comunicação social que as candidaturas aos atos eleitorais ou os intervenientes nas campanhas de esclarecimento dos atos referendários divulgam as suas mensagens, projetos e ideias aos eleitores, reveste-se de crucial importância o tratamento que esses órgãos lhes conferem.

Nos períodos eleitorais e referendários é à CNE que compete a fiscalização do cumprimento do princípio da igualdade de tratamento jornalístico conferido pelos órgãos de comunicação social, sendo que a sua posição tem sido reafirmada sucessivamente e aponta, nos termos da lei, para o carácter fundamental que assume a garantia deste princípio, sem que seja possível distinguir candidaturas mediante critérios como o da sua representatividade atual em qualquer órgão eletivo ou o da liberdade editorial dos meios de comunicação social.

No início do presente ano a CNE constituiu uma comissão conjunta com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) para analisar a igualdade de tratamento jornalístico das candidaturas em processos eleitorais, em particular nos debates nas estações de televisão, tendo como pressuposto fundamental do trabalho a desenvolver o cumprimento da legislação em vigor.

Nesse âmbito, a CNE promoveu uma ronda de audições individuais com os partidos políticos inscritos no Tribunal Constitucional a fim de os auscultar sobre o tema da igualdade de tratamento jornalístico das candidaturas em processos eleitorais/referendários, durante as quais ouviu a opinião das forças políticas e lhes deu a conhecer as linhas gerais do seu próprio entendimento.

O trabalho desenvolvido não se encontra concluído. De tanto em tanto sempre se dirá que o entendimento sufragado é de que é a CNE que tem competência exclusiva para avaliar a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

igualdade de oportunidades e o tratamento jornalístico das candidaturas em períodos eleitorais ou referendários, independentemente das perspetivas – nomeadamente aquela que encara as situações no que respeita à garantia do pluralismo e correntes de opinião e pensamento - em que possa ser analisada qualquer eventual denúncia àquelas entidades.

Fernando da Costa Soares – Presidente da Comissão Nacional de Eleições